



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 270/15, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Programa de Recuperação de Adolescentes Adictos às Drogas ou Álcool, que cumpram medidas sócio-educativas.

Projeto de Lei Ordinária n.º 040/15 de autoria do **Vereador Santiago Ferreira Ribeiro**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Recuperação de Adolescentes Adictos às Drogas ou Álcool, que cumpram medidas sócio-educativas.

§1º - Observar-se-á, na execução desta lei, as disposições da Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS e Lei Federal nº. 10.216, de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

§2º - Entende-se por medidas sócio-educativas aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º - Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com entidades filantrópicas que tenham por finalidade a prestação de serviços voltados à recuperação dos dependentes de álcool e toxicômanos, inclusive subsidiando-as mediante verba própria a ser definida em caráter regulamentar.

Art. 2º - O programa de que trata esta lei tem por objetivos:

I - prestar assistência e orientação psicológica, psiquiátrica e social a adolescentes que sejam adictos às drogas ou álcool e cumpram medidas sócio-educativas, de maneira especializada e diferenciada;

II - dar orientação psicológica e social aos familiares dos adolescentes recuperandos;

III - proporcionar condições básicas para que o jovem dependente de álcool ou outras drogas, nos termos desta lei, seja socialmente reintegrado.

§ 1º - O pessoal das áreas de saúde e social, destacado para os fins desta lei, deverá receber treinamento apropriado à execução do programa.

§ 2º - A assistência médica será prestada pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, em suas dependências, na hipótese do recuperando estar cumprindo medida sócio-educativa de internamento, quando a saída do interno para receber o atendimento for desaconselhada, submetendo-se a questão ao Poder Judiciário.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 270/15, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

§ 3º - O atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, inclusive laborterápico, será realizado por entidades de apoio à recuperação dos dependentes de álcool ou outras drogas, a critério técnico, nas dependências destas, preservada a segurança dos recuperandos e do pessoal técnico, sob autorização do Poder Judiciário.

Art. 3º - O Município, por intermédio das Secretarias da Saúde e de Assistência Social, tendo por fim a execução do programa, fica autorizado a:

I - destacar pessoal e proporcionar-lhes treinamento especializado;

II - firmar convênios com entidades de apoio à recuperação dos dependentes de álcool ou de outras drogas, subvencionando-as no tocante ao tratamento a ser dispensado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Formosa acompanhará o desenvolvimento da execução do programa no âmbito de sua competência.

Art. 5º - Serão empreendidos esforços no sentido de se oferecer aos adolescentes sujeitos a tratamento psicológico ou psiquiátrico, nos termos desta lei, atividades de laborterapia adequadas ao seu estado de higidez mental, sem prejuízo das demais etapas de tratamentos.

Art. 6º - Ficará a cargo das Secretarias Municipal de Saúde e de Assistência Social a elaboração de normas regulamentares necessárias à execução desta lei, ouvindo-se o Poder Judiciário.

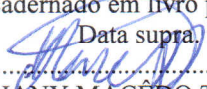
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

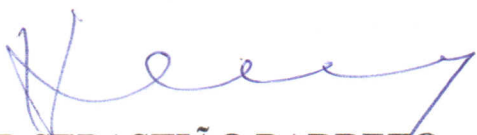
MENSAGEM N.º 052/15, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 052/2015, de 14/08/2015 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 270/15 de 24/08/2015 que *“Institui o Programa de Recuperação de Adolescentes Adictos às Drogas ou Alcool, que cumpram medidas sócio-educativas.*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

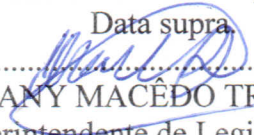
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 24 de agosto de 2015.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra



.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação